

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014

1

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 15.246.044/0001-73** e do outro, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO, CNPJ 02.048.026/0001-35**, representante da categoria dos empregados no comércio e serviços, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Euclides da Cunha, Monte Santo, Quijingue, Canudos, Cansanção, Uauá e Araci, representados pelos seus presidentes, diretores do Sindicato dos Empregados e o Delegado Distrital do **SINDILOJAS/BA** no Município de Euclides da Cunha, devidamente autorizados por suas assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA**

As cláusulas negociadas na presente Convenção Coletiva / Dissídio Coletivo são abrangentes a todas as empresas do comércio lojista, válida para todas as cidades da base sindical de ambas as entidades.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de janeiro de 2014, as empresas concederão aos seus empregados que ganham acima do piso salarial, estabelecido pela cláusula 3º da presente convenção coletiva, reajuste salarial de 9% (nove por cento) incidentes sobre os salários efetivamente pagos em 1º de janeiro de 2014, com validade até 31 de dezembro de 2014.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de **1º de Janeiro de 2014**, fica garantido a todo empregado das empresas do comércio das cidades abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, **piso salarial** da seguinte forma:

- a) **R\$ 740,00 (Setecentos e quarenta Reais)**, para os empregados com mais de 3 (três) meses de serviços na mesma empresa e que exerçam as funções de office-boy, faxineiro, carregador, empacotador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, entregador, operador de loja, auxiliar de serviço, serventes e similares.
- b) **R\$ 745,00 (Setecentos e quarenta e cinco reais)**, para os demais empregados com mais de 3 (três) meses de serviço na mesma empresa.

## **CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO**

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas abrangidas por esta Convenção, pagarão aos seus empregados, para cada 3 (três) anos de serviços contínuos ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário.

§ Único - O triênio integra a maior remuneração, portanto além de incidir sobre o salário mensal, férias, 13º salário, FGTS e INSS, incide também sobre as verbas rescisórias da rescisão de contrato, Súmula 203 do TST.

## **CLÁUSULA QUINTA - PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL**

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, a partir do mês da mudança, sendo assegurada ainda a anotação na CTPS.

## **CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA**

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados que exerçam efetivamente a função de caixa, 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo Nacional, se o empregado tiver menos de 90 dias de efetivo serviço na mesma empresa e 10% (dez por cento) do respectivo salário para os que possuem tempo de serviço superior.

§ 1º - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

§ 2º - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

§ 3º - Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, que tenham sido sustados ou sem provisão de fundos, desde que observadas as normas da empresa.

§ Único - O QUEBRA DE CAIXA integra a maior remuneração, portanto além de incidir sobre o salário mensal, férias, 13º salário, FGTS e INSS, incide também sobre as verbas rescisórias da rescisão de contrato, Enunciado 247 do TST.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

Obrigam-se os empregadores a não promoverem descontos do salário de seus empregados, de prejuízos decorrentes de mercadorias eventualmente roubadas ou danificadas por parte de terceiros.

#### CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os empregados que percebem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- O pagamento de verbas rescisórias, 13º salário e férias, quando o empregado perceber salário variável (comissões, horas extras), será efetuado pela média das remunerações percebidas pelo mesmo, nos 12 (doze) meses anteriores à data da ocorrência, para os empregados com tempo inferior a 12 meses considerar para cálculo do salário médio a quantidade de meses trabalhados;
- O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendendo às regras da empresa;
- O empregado remunerado por comissão pura, terá garantido a partir de seu ingresso, percepção em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um Salário Mínimo Nacional para empregados com até 3 (três) meses de serviços contínuo na empresa, e o piso salarial estabelecido na letra b, Cláusula 3ª, desta Convenção, para os com tempo superior;

#### CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

Com exceção dos empregados que pedirem demissão ou dispensa ou que forem dispensados por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

**A - GESTANTE** - Desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008

**B - ACIDENTE DE TRABALHO** - Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano, após a cessação do auxílio acidente do trabalho, conforme Lei 8.213 de 24/07/1991, art. 118 da CLT, e sendo emitida a CAT;

**C - AFASTAMENTO POR DOENÇA** - Fica garantida por 30 (trinta) dias após alta médica, para os empregados que tenham sido afastados do trabalho por tempo igual ou superior a seis meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - UNIFORMES E MAQUIAGEM

As empresas que exigirem o uso de uniformes, acessórios e/ou maquiagem especial, no serviço fornecerão sem ônus para os empregados, o mínimo de 3 (três) uniformes e no máximo 4 (quatro) uniformes por ano. No caso de maquiagem especial, as empresas fornecerão sem ônus para o empregado, o material necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARGA E DESCARGA

Fica proibida a carga e descarga de mercadorias, bem como, serviços de limpeza e faxina em empresa com mais de 20 (vinte) funcionários, pelos empregados que trabalharem em funções diferentes às relacionadas aos serviços citados.

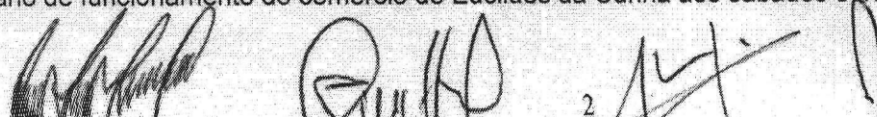
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADE

Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade.

§ Único - Ficam vedadas as seguintes práticas discriminatórias: A exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou estado de gravidez. A adoção de quaisquer medidas de iniciativa do empregador que configurem indução ou instigamento à esterilização genética.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS SÁBADOS

O horário de funcionamento do comércio de Euclides da Cunha aos sábados será das 8 às 12 horas.

 2



§ 1º - À luz do que preceitua o § 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciante, fica estabelecido que a prorrogação da jornada de trabalho aos sábados será de 2 (duas), ficando estabelecido que o comércio só poderá funcionar até às 14:00 horas.

§ 2º - É concedida permissão para funcionamento do comércio fora do horário estabelecido pelo parágrafo anterior, às seguintes áreas do comércio: farmácias, serviços funerários, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, supermercados, frigoríficos e padarias.

§ 3º - As empresas que gozarem de permissão para funcionamento fora do horário estabelecido por esta cláusula, ficam obrigadas a cumprir a duração da jornada de 44 (quarenta e quatro) horas, em conformidade com a Constituição Federal e Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciante.

§ 4º - As empresas que se enquadram no parágrafo 2º desta cláusula, poderão prorrogar a jornada de trabalho dos empregados, desde que, obedeça ao disposto no parágrafo 1º, que limita as horas extras em 2 (duas) horas diárias, com a devida compensação com folga ou pagamento das horas excedidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DO COMERCIÁRIO

A jornada máxima do trabalhador comerciante que laboram nas empresas das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, será de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, cumprindo tal jornada de Segunda a Sábado.

§ 1º - HORA EXTRA - A luz do quanto preceituado no § 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciante, somente será permitido o labor em jornada extraordinária nas cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante autorização em Acordo Coletivo firmado entre as empresas interessadas e o Sindicato dos Empregados.

§ 2º - Fica desde já pactuado entre as Entidades Convenientes, que se por acaso for firmado o Acordo Coletivo previsto no § 1º logo acima, o adicional será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sendo que aos domingos e feriados, o adicional será de 100% (cem por cento), nunca superior a 2h00 diárias, conforme Art. 59 da CLT.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.
- b) Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.
- c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas de serviço decorrentes de realização em exames vestibulares, desde que comprovada e cientificado o empregador, 48 (quarenta e oito) horas antes

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas manterão água potável, instalações sanitárias, extintor de incêndio e demais normas de segurança e medicina no trabalho, conforme a lei 6.514/77, dec. 3.214/78.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

- a) O empregado que pedir demissão e conceder Aviso-Prévio, desde que já tenha cumprido 2/3 (dois terços) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente, obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados.
- b) Desde que solicitada, a empresa fornecerá a Carta de Referência, se o empregado não tiver sido despedido por justa causa.
- c) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação de salários de contribuição (formulário SB-13), em duas vias.
- d) As empresas serão obrigadas a homologar, em órgão competente, as rescisões de empregados a partir de um ano de trabalho;
- e) No ato homologatório do TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, a empresa apresentará a seguinte documentação:

1. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias;
2. Chave de Identificação;
3. CD - Comunicação de Dispensa (formulário para obtenção do seguro-desemprego);
4. Relação de salários de contribuição (formulário SB-13) em 2 (duas) vias;
5. Guias da Contribuição Sindical, Contribuição Confederativa e Taxa Assistencial, - se o empregado optou pelo pagamento - devidamente pagas;

6. CTPS atualizada e dada baixa;
7. Relação das parcelas variáveis da remuneração descritas no verso da rescisão;
8. Pagamento em dinheiro ou cheque visado ou depósito bancário.
9. Extrato de conta vinculada do FGTS para fins rescisórios;
10. Documento do pagamento da multa do FGTS, sobre os depósitos fundiários (GRFC);
11. Exame médico demissional;
12. Carta de Aviso Prévio, exceto quando indenizado;
13. Livro de Registro;
14. Cópia do comprovante da bonificação, caso o empregado tenha laborado domingo ou feriado;
15. Desde que solicitada, a empresa fornecerá Carta de Referência, se o empregado não tiver sido demitido por justa causa.
16. Demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório.
17. Carta de preposto ou procuração para o substituto, quando o empregador não puder acompanhar a homologação. instrução Normativa 3/2002, capítulo III, artigo 10 parágrafo II.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO

A luz do quanto estabelecido no **Art. 7º da Lei 12.790/2013**, regulamentadora da **Profissão do Trabalhador comerciário**, fica assegurada o **DIA 30 DE OUTUBRO** como **DIA DO COMERCÍARIO**. Fica vedado o trabalho no comércio em geral, neste dia, garantido os salários, dos seus empregados, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO

Os sindicatos subscritores desta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de solicitação emanada por qualquer um dos sindicatos admitem negociar compensação de repouso para abertura do comércio em dias especiais (feriados) e domingos que não estejam pactuados sua abertura nesta Convenção, não sendo permitida qualquer abertura que não decorra de acordo ou negociação.

- a) Fica acordado que o Setor Lojista poderá funcionar 1 (um) domingo por mês, sendo de responsabilidade da entidade patronal a elaboração do calendário de aberturas, desde que haja unificação para todo o setor.
- b) O empregado escalado receberá um bonificação de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, que deverá ser paga logo após o término da jornada, a título de mera liberalidade e com caráter indenizatório, não integrando o salário para qualquer fim, além da concessão de uma folga semanal.
- c) No ano de **2014**, o comércio de **Euclides da Cunha** funcionará no mês de **junho de 2014** em **horário normal, nos dias de sábados das 8:00 às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 h**, - exceto o dia 28 - observado o que estabelece a alínea "d" desta cláusula.
- d) A prorrogação da jornada nos sábados de junho obedecerá ao calendário dos jogos do Brasil na COPA DO MUNDO, da seguinte forma:
  - I- Primeiro jogo do Brasil, 17 horas, 12/06 (quinta-feira): O comércio funcionará das 8 às 16 horas.
  - II- Segundo jogo do Brasil, 16 horas, 17/06 (terça-feira): O comércio funcionará das 8 às 15 horas.
  - III- Terceiro jogo do Brasil, 17 horas, 23/06 (segunda-feira): O comércio funcionará das 8 às 16 horas.
  - IV- Caso o Brasil se classifique o quarto jogo será dia 28 (sábado) ou 29 (domingo) de junho, às 13 horas, em ambas as datas. Fica estabelecido que caso o Brasil jogue no dia 28 de junho, sábado, o comércio funcionará das 8 às 12 horas.
  - V- Na sequência da COPA, caso o Brasil se classifique para as Quartas de Final, jogará dia 4 (sexta-feira) ou 5 (sábado) de julho, ambas as datas, às 17 horas. Caso o Brasil jogue na sexta, o horário de funcionamento do comércio será das 8 às 16 horas.

#### COMPENSAÇÃO -

1. Os três primeiros jogos do Brasil haverá um déficit de 7 (sete) horas - por parte dos empregados - que será compensado pelo sábados de 7 e 14 de junho, onde não haverá pagamento da bonificação prevista na alínea "b" da presente cláusula, em função da prorrogação de 8 (oito) horas nas duas datas.
  2. Na hipótese prevista na alínea "d"- V, as 2 (horas) que os empregados ficarão em déficit serão compensadas no dia 5 (cinco) de julho, data em que o comércio funcionará das 8 às 14 horas.
- e) O comércio de **Euclides da Cunha** não funcionará no dia **03 de março de 2014 (segunda-feira)** de carnaval e no dia **04 de março de 2014 (terça-feira)** de carnaval, retornando somente o seu **horário normal de funcionamento às 12:00 horas do dia 05 de março de 2014 (quarta-feira de cinzas)**, compensando assim as horas extras dos empregados que trabalharam nos sábados do mês de **dezembro de 2013**, quando o horário de funcionamento foi das **8:00 às 12:00 das 14:00 às 18:00**, conforme o aditivo.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left and several initials in the center and right.



- f) O comércio de **Euclides da Cunha** funcionará em horário normal os sábados do mês de dezembro de 2014, das 8:00 às 12:00 das 14:00 às 18:00.
- g) O comércio de **Euclides da Cunha** não funcionará no dia **16 de fevereiro de 2015 (segunda-feira)** de carnaval e no dia **17 de fevereiro de 2015 (terça-feira)** de carnaval, retornando somente o seu horário normal de funcionamento no dia **18 de fevereiro de 2015 (quarta-feira de cinzas)**, compensando a prorrogação de jornada nos **sábados do mês de dezembro de 2014, conforme o horário de funcionamento da alínea "f"** da presente cláusula.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - BALANÇO

A empresa que realizar seus balanços nos domingos ou feriados, concederá ao funcionário que trabalhar nestes dias folga no decurso da semana, obedecendo à jornada normal de trabalho do comerciário.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANTÃO DE FARMÁCIAS E PADARIAS

Os empregados de Farmácias e Padarias que trabalharem em regime de plantão aos domingos e feriados farão jus a uma folga no decurso da semana, além de receberem horas extras, com um adicional de 100% (cem por cento).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS / LIBERAÇÕES

As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão **apenas um** para ficar a **disposição do Sindicato dos Empregados**. No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de **10 (dez)** empregados e com ônus para as mesmas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estipulada a multa de 50%(cinquenta por cento) do piso salarial, de acordo com estabelecido na alínea "b" da cláusula terceira desta convenção para o caso de descumprimento das obrigações estabelecidas na mesma, da seguinte maneira:

- Cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra.
- Se a infração tiver sido cometida por partes das empresas, a multa será paga ao empregado prejudicado.
- As empresas que funcionarem em data não acordada entre as partes convenientes pagarão o equivalente a 2 (duas) vezes o valor da multa estabelecida por esta Cláusula, independente de escalar ou não empregado.
- O valor da multa estabelecida pela alínea "c" desta cláusula será revertido em benefício de uma instituição filantrópica a ser escolhida pelas partes convenientes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho descontarão dos salários dos seus empregados **não sindicalizados** - de janeiro a dezembro de 2014 - exceto novembro de 2014, R\$ 9,00 (nove reais) mensal, a título de **Contribuição Assistencial**, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea "e"**, da CLT, e devidamente aprovada em Assembléia Geral da categoria, nas seguintes condições:

- Garantia ao empregado não sindicalizado de se opor ao referido desconto;
- Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez dias) da informação do sindicato laboral.
- A responsabilidade da informação ao trabalhador é exclusiva do sindicato dos empregados por meio do seu boletim informativo.
- Os valores serão recolhidos em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Comerciais e de Serviços de Paulo Afonso e Região, até o 5º (quinto) dia útil após a dedução, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e atualização monetária, na conta corrente nº **1155-X, Banco do Brasil S/A, Agência 0621-1, Paulo Afonso (BA)**.
- Em favor do **SINDILOJAS-BA**, as empresas deverão recolher a taxa assistencial definida pela assembléia da entidade.
- O desconto da taxa assistencial obedecerá ao disposto no memo/circular SRT/MTE nº 04, de 20 de janeiro de 2006; Sentença Normativa - Cláusula relativa à Contribuição Assistencial, cujo Relator foi o Ministro Marco Aurélio - acórdão publicado no Diário da Justiça da União, em 07/11/2000), e, de acordo com o Artigo 513 da CLT, alínea "e".

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas se obrigam a descontar dos empregados, em favor das entidades profissionais (artigos 462 e 545 da CLT), a contribuição para o custeio do sistema confederativo de representação sindical, conforme o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal por esta criada em assembleia da campanha salarial.

§ 1º - As empresas descontarão 1/40 (um quarenta avos) dos salários dos empregados, no mês de **novembro** de **2014**, sendo os valores repassados ao Sindicato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos descontos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e atualização monetária.

§ 2º - Fica assegurado o direito de oposição ao desconto da Contribuição Confederativa prevista nesta cláusula, devendo o empregado comparecer à sede do seu Sindicato e, em formulário apropriado, fornecido pela entidade manifestar a sua livre intenção em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da presente Convenção Coletiva de Trabalho na empresa, responsabilizando-se ainda a informar à empresa, no prazo de 10 (dez) dias, a sua opção, sob pena de efetivação do desconto enfocado;

§ 3º - O pagamento deverá ser efetuado, através de boleto bancário fornecido pelo sindicato.

§ 4º - **REPASSE À FECOMBASE** - Fica desde já pactuado que em conformidade com disposições Estatutárias, o Sindicato dos Empregados repassará à **FECOMBASE 10%** do quanto arrecadado no mês apontado no § 1º desta **Cláusula 26ª**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISCRIMINAÇÃO SALARIAL**

Toda empresa independente do número de empregados é obrigada a fornecer o contracheque ao seu empregado, no ato do pagamento, discriminando o quanto percebido de verba remuneratória mensalmente, vedada a substituição do mesmo por extrato bancário, batizado por algumas empresas de "contracheque

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DE MENSALIDADES**

As empresas descontarão dos seus empregados que o solicitarem, por escrito, as mensalidades sindicais, recolhendo-as na conta corrente fornecida diretamente pelo Sindicato, até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) mais correção.

§ **ÚNICO** - As guias de pagamento das mensalidades sindicais serão emitidas pelo sindicato dos empregados, ficando estabelecida a mensalidade em R\$ 9,00 (nove reais).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas remeterão, ao Sindicato dos Empregados mensalmente, cópia das Comunicações de Afastamento do Trabalho (CAT), bem como fornecer as mesmas aos seus empregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS**

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados que, no exercício de função de vigia, praticar atos que leve a responder ação penal, desde que respeitadas as normas de segurança e de conduta estabelecidas pela empresa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS**

As empresas não farão desconto nos salários dos empregados quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

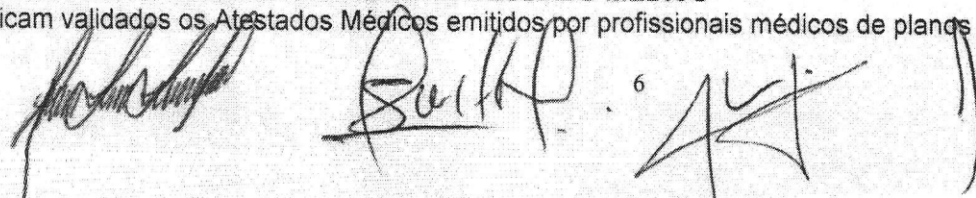
- a) Até dois dias consecutivos, em caso de falecimento do conjugue, ascendente, descendente, irmãos, ou pessoa declarada como sua dependente econômica;
- b) Até três dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Até cinco dias consecutivos, em virtude de nascimento do filho;
- d) Pó um dia útil, a cada doze meses, em caso de doação de sangue;
- e) Até dois dias úteis, em caso de alistamento eleitoral.
- f) Por 03 (três) dias úteis quando o empregado apresentar atestado de acompanhamento do conjugue, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em carteira de trabalho, viva sob sua dependência econômica;
- g) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na alínea "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- h) É válida a justificação e o abono de faltas atestadas por cirurgião dentista, no que se refere a sua atividade profissional, artigo 6º, item III, da Lei nº 5.081/66.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO**

Todo trabalhador comerciário das empresas abrangidas por esta Convenção que estiver **cursando Faculdade**, fica garantido o direito de encerrar o seu labor **mais cedo** para não sofrer prejuízos de aulas, sendo que cumprindo sua carga horária de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESDADO MÉDICO**

Ficam validados os Atestados Médicos emitidos por profissionais médicos de planos de saúde ou particular.





**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSÉDIO MORAL**

Caso algum empregado (a) que labora nas empresas das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva seja vítima de práticas caracterizadoras do **ASSÉDIO MORAL**, as mesmas pagarão além da **Multa Normativa** já prevista neste Instrumento Coletivo de Trabalho, mais uma **indenização equivalente a 1 (um) Piso Salarial a título de danos morais**.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DATA-BASE**

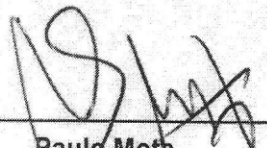
Fica a data base da categoria em 1º de janeiro, vigorando esta Convenção Coletiva de 1º de janeiro a 31 de dezembro 2014.

§ 1º - Fica acordado que o prazo de validade estabelecido por esta cláusula será prorrogado até a celebração de nova convenção, respeitando o prazo limite de 02 (dois) anos, consoante o dispositivo no artigo 614, parágrafo 3º da CLT.

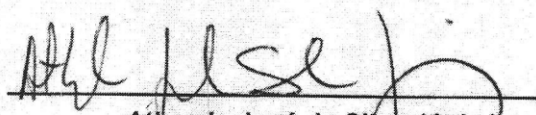
§ 2º - As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeito

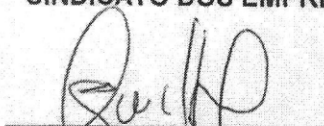
Euclides da Cunha, 06 de janeiro de 2014.

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA-SINDILOJAS**


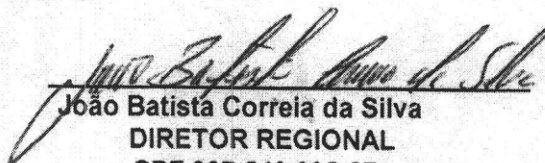
Paulo Mota  
PRESIDENTE  
CPF-024.977.945-53



Athayde José da Silva Júnior  
DELEGADO DISTRITAL/EUCLIDES DA CUNHA REGIÃO  
CPF-620.074.595-15

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO**


Eder Gomes Rocha  
PRESIDENTE  
CPF 466.275.295-72



João Batista Correia da Silva  
DIRETOR REGIONAL  
CPF 937.540.605-97